

Recurso Especial Cível nº 0821121-47.2022.8.19.0205

Recorrente: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL
DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Recorridos: ALBERTO MAGNO SILVEIRA BOAVENTURA SOBRINHO FILHO
REP/P/SUA MÃE ANA PAULA DE SOUZA SILVA BOAVENTURA e OUTRA

DECISÃO

Fls. 563/566 e fls. 572/574: Por ora, a despeito da alegação da parte recorrida, **mantém-se** o sobrestamento do recurso especial, na medida em que, embora tenha havido a publicação do acórdão referente ao julgamento do recurso paradigma do Tema 1295 do STJ, não houve, até então, o seu trânsito em julgado.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente